



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 22/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do teste de glicemia capilar nos Prontos-Socorros e Unidades Básicas de Saúde em crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

(Lei Antônio Leite de Moraes Neto)

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização gratuita do teste de glicemia capilar nos atendimentos de urgência e emergência, em todos os hospitais públicos e privados, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Prontos-Socorros situados no Município de Santa Bárbara d'Oeste/SP.

Parágrafo único - O teste de glicemia capilar deverá ser realizado, juntamente com os procedimentos médicos iniciais de triagem, em todas as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, que derem entrada ou se registrarem nos serviços de saúde mencionados no caput deste artigo.

Art. 2º O teste de glicemia capilar passa a integrar os Protocolos Clínicas e Diretrizes Terapêuticas adotadas pela rede municipal de saúde, nos termos dos artigos 19-N e 19-O da Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, como critério auxiliar para diagnóstico precoce e prevenção de complicações relacionadas ao diabetes infantil.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover parcerias com a Associação de Diabéticos de Santa Bárbara d'Oeste (ADSB) para a realização de campanhas educativas e de conscientização pública sobre a importância do teste de glicemia capilar em crianças, visando o diagnóstico precoce do diabetes e a prevenção de óbitos evitáveis.

Art. 4º Fica obrigatória à afixação de banners informativos, fornecidos pela Associação de Diabéticos de Santa Bárbara d'Oeste – ADSB, no formato A1 (594 mm x 841 mm), nos seguintes locais:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



- I – Pronto-Socorro Municipal;
- II – Hospitais públicos e privados;
- III – Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- IV – Unidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS);

V – Clínicas, convênios privados da área da saúde, farmácias, escolas de educação infantil e locais de atendimento pediátrico.

§1º - Nos demais estabelecimentos não contemplados com banners A1, deverão ser afixados cartazes no formato A4 (297 mm x 210 mm), confeccionados com recursos próprios das unidades, em locais visíveis, como recepções, portas de entrada e áreas de pediatria e vacinação, conforme modelo anexo.

§2º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará multa ao estabelecimento ou profissional infrator, cujo valor será definido em regulamentação própria pelo Poder Executivo, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.

§3º - Os valores arrecadados com as multas previstas neste artigo serão destinados ao Conselho Tutelar de Santa Bárbara d'Oeste, para uso exclusivo em ações de prevenção, orientação e apoio relacionados ao diabetes infantil.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de fevereiro de 2026.

RONY TAVARES
-Vice Presidente-





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O diabetes mellitus é uma doença crônica caracterizada pelo aumento dos níveis de glicose no sangue, podendo levar a graves complicações quando não diagnosticada e tratada precocemente. Em crianças, especialmente na primeira infância, o diabetes tipo 1 pode apresentar sintomas inespecíficos, sendo frequentemente confundido com outras enfermidades comuns, o que dificulta o diagnóstico rápido.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Federação Internacional de Diabetes (IDF), o número de crianças diagnosticadas com diabetes cresce anualmente em todo o mundo. O diagnóstico tardio é uma das principais causas de complicações graves e óbitos evitáveis, especialmente em atendimentos de urgência e emergência.

A realização simples, rápida e de baixo custo do teste de glicemia capilar durante a triagem inicial pode ser decisiva para salvar vidas, garantindo atendimento adequado, imediato e eficaz às crianças em situação de risco. Assim, esta proposição visa fortalecer a política de prevenção, diagnóstico precoce e segurança no atendimento pediátrico no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

A presente Lei recebe o nome de “Lei Antônio Leite de Moraes Neto” em justa homenagem a um profissional que dedicou mais de 40 anos de sua vida à área da saúde, atuando como auxiliar de enfermagem, sempre com compromisso, humanidade e zelo pela vida.

Há mais de 12 anos, Antônio Leite de Moraes Neto atua ativamente na Associação de Diabéticos de Santa Bárbara d'Oeste, entidade da qual é atual presidente, desenvolvendo incansável trabalho de conscientização, apoio às famílias e luta pela prevenção do diabetes, especialmente em crianças. Sua trajetória é marcada pelo engajamento social, pela defesa da saúde pública e pela busca de políticas que evitem perdas irreparáveis por falta de diagnóstico precoce. Dar seu nome a esta Lei é reconhecer seu legado, sua dedicação e sua contribuição inestimável para a saúde da população barbarensse.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de fevereiro de 2026.

RONY TAVARES
-Vice Presidente-





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6D109313GEV4U5K6> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6D10-9313-GEV4-U5K6

